



LEI MUNICIPAL Nº 1653 DE 17 DE Maio DE 2013.

Sancionado
Em 17/05/2013
Reinaldo Medeiros Macaco
Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o Termo de Permissão de Uso.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público à Empresa D.D.S.T.-Fabricante de Peças e Filtros Ltda-EPP, para instalar-se no Complexo Industrial Herolphildes Victorino de Carvalho.

I-O cedente institui em favor da beneficiária, a Permissão de Uso de Bem Público, com área de 1.890,00m², correspondente ao lugar onde existia a máquina "B", englobando a antiga máquina "A", ladeando a rua que margeia o Ribeirão Santana, desde sua entrada até o seu término, e parte da área 06, onde se encontrava a oficina mecânica com aproximadamente 300m², área 06, ao lado da firma Jocibério, já instalada.

II-Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O instrumento Permissionário obedecerá aos normativos constantes da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002, o que descumprido pela Concessionária, importará em sua imediata revogação.

Art. 3º O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 07(sete) anos, com geração mínima de 15 (quinze) empregos, nos termos do Inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.288 de 27 de junho de 2008.

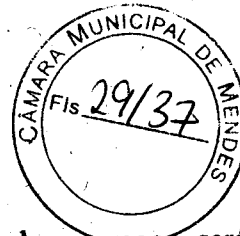
Parágrafo Único- Para efeito de prova da geração de empregos prevista no caput, deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo, até o dia 15 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais -RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

EC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Parágrafo Único- Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo, ao Contrato de Termo de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo, da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.

Art. 5º A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 11 da Lei Municipal nº 899 de 06 de setembro de 2002.

Art. 6º Os incentivos concedidos pelo Município não enquadram-se em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Art. 7º O Município celebra o Termo de Permissão de Uso do Bem Público, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 a 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls.007, devidamente registrada no referido Livro, sob o nº 3-3007, ambos do Ofício único da Comarca de Mendes/RJ.

Art. 8º Acompanha o presente, para os devidos efeitos de direito, Minuta de Contrato Administrativo, do Instrumento de Permissão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Mendes, 17 de Maio de 2013.


REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

EC



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADODORIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 001/2013.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MENDES e o Permissionário.

O MUNICÍPIO DE MENDES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00 com sede na Avenida Julio Braga, nº 86 – Centro, doravante denominado CONCEDENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Reinaldo Medeiros Macedo, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 04812310-3 I.F.P. e do CPF/MF nº 657.875.527-68, de um lado e, de outro **Empresa D.D.S.T.-Fabricante de Peças e Filtros Ltda-EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.959.066/0001-92, com sede na Rua Dr. Jayne Siciliano, nº 923, Anexo-Mendes/RJ – CEP 26.7000-000,, representado neste ato seu representado pelo seu sócia-Gerente a Sr^a. Claudia Lima Fernandes de Souza, brasileira, casada em regime parcial de bens, comerciarista inscrita no CPF nº 096.344.837-47 e carteira de identidade nº 11719098-3, Resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.653 de 17 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CONCEDENTE, através deste instrumento, promove a favor do PERMISSONÁRIO, Termo de Permissão de Uso, designada como área de 1.890,00m², correspondente ao lugar onde existia a máquina "B", englobando a antiga máquina "A", ladeando a rua que margeia o Ribeirão Santana, desde sua entrada até o seu término, e parte da área 06, onde se encontrava a oficina mecânica com aproximadamente 300m², área 06, ao lado da firma Jocabérico, já instalada.

Calculada analiticamente, acha-se assinalada na planta de situação, a área 1.890m², cuja original encontra-se arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Habitação da Prefeitura Municipal de Mendes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instituída nos termos do Artigo 107 da lei Orgânica do Município, tem como finalidade é a fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores e comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Permissionário tem o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, a contar da assinatura do presente, para implantar o empreendimento e



MUNICÍPIO DE MENDES

ESTADODORIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO



findo este prazo, caso não se cumpra esta condição, a área reverterá ao patrimônio da CONCEDENTE, perdendo o Permissionário, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Permissionário compromete-se, no início de suas atividades, a geração de mínima de 05(cinco) empregos, condição esta que deverá ser mantida até o prazo final da Permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO- O não atendimento ao disposto na cláusula acima, acarretará o cancelamento da Permissão, adotando-se, no caso o mesmo critério estabelecido in fine, da cláusula segunda. Para efeito de prova de geração de empregos prevista no caput, deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo, até 15 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 07(sete) anos, ocorrendo à hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo, da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.

PARÁGRAFO ÚNICO_ O Termo de Permissão de Uso do Bem Público vincular-se-á à atividade institucional da empresa, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção, independentemente de qualquer outra, perdendo o PERMISSIONÁRIO, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA

A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenizações, nos moldes do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- Incumbe ao empreendedor manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica inexigível a licitação inerente o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, nos termos do Processo nº 3695/2013

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, é o da Comarca de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADODORIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Mendes (R.J), 17 de maio de 2013.


CONCEDENTE

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA


Empresa D.D.S.T.-Fabricante de Peças e Filtros Ltda-EPP.

Claudia Lima Fernandes de Souza
Sócia/Gerente

Testemunhas:

- 1 - Edizabete Lagabães de Oliveira
Registro Geral nº 09.740.512-5
CPF/MF nº 037.762.082-40
- 2 - Claudio Fernandes de Souza
Registro Geral nº 3143567 IFP
CPF/MF nº 370.536.127-91



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADODORIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 001/2013.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MENDES e o Permissionário.

O **MUNICÍPIO DE MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.580.694/0001-00 com sede na Avenida Julio Braga, nº 86 – Centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Reinaldo Medeiros Macedo, residente nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº 04812310-3 I.F.P. e do CPF/MF nº 657.875.527-68, de um lado e, de outro **Empresa D.D.S.T.-Fabricante de Peças e Filtros Ltda-EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.959.066/0001-92, com sede na Rua Dr. Jayme Siciliano, nº 923, Anexo- Mendes/RJ – CEP 26.7000-000,, representado neste ato seu representado pelo seu sócia-Gerente a Sr^a. Claudia Lima Fernandes de Souza, brasileira, casada em regime parcial de bens, comerciarista inscrita no CPF nº 096.344.837-47 e carteira de identidade nº 11719098-3, Resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.653 de 17 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCEDENTE**, através deste instrumento, promove a favor do **PERMISSIONÁRIO** Termo de Permissão de Uso, designada como área de 1.890,00m², correspondente ao lugar onde existia a máquina "B", englobando a antiga máquina "A", ladeando a rua que margeia o Ribeirão Santana, desde sua entrada até o seu término, e parte da área 06, onde se encontrava a oficina mecânica com aproximadamente 300m², área 06, ao lado da firma Jocibério, já instalada.

Calculada analiticamente, acha-se assinalada na planta de situação, a área 1.890m², cuja original encontra-se arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Habitação da Prefeitura Municipal de Mendes.

CLÁUSULA SEGUNDA

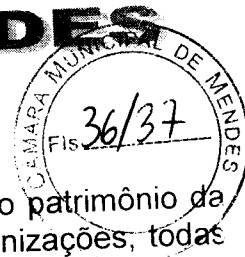
O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, instituída nos termos do Artigo 107 da lei Orgânica do Município, tem como finalidade é a fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores e comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Permissionário tem o prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, a contar da assinatura do presente, para implantar o empreendimento e



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



findo este prazo, caso não se cumpra esta condição, a área reverterá ao patrimônio da CONCEDENTE, perdendo o Permissionário, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Permissionário compromete-se, no início de suas atividades, a geração de mínima de 05(cinco) empregos, condição esta que deverá ser mantida até o prazo final da Permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO- O não atendimento ao disposto na cláusula acima, acarretará o cancelamento da Permissão, adotando-se, no caso o mesmo critério estabelecido in fine, da cláusula segunda. Para efeito de prova de geração de empregos prevista no caput, deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo, até 15 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 07(sete) anos, ocorrendo à hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo, da Lei Municipal nº 899/2002, com nova redação introduzida pela Lei Municipal nº 945/2003.

PARÁGRAFO ÚNICO_ O Termo de Permissão de Uso do Bem Público vincular-se-á à atividade institucional da empresa, constituindo o desvio de finalidade causa necessária de extinção, independentemente de qualquer outra, perdendo o PERMISSONÁRIO, sem qualquer direito a indenizações, todas as benfeitorias que porventura tenha realizado, inclusive direito de retenção.

CLÁUSULA QUINTA

A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenizações, nos moldes do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- Incumbe ao empreendedor manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA:

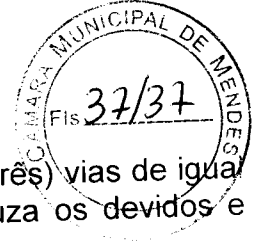
Fica inexigível a licitação inerente o presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, nos termos do Processo nº 3695/2013

CLÁUSULA SÉTIMA:

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Termo de Permissão de Uso do Bem Público, é o da Comarca de Mendes, Estado do Rio de Janeiro.



MUNICÍPIO DE MENDES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



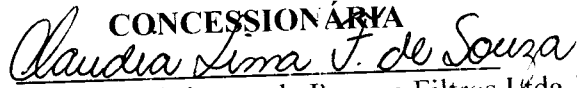
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 17 de maio de 2013.


CONCEDENTE

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA



Empresa D.D.S.T.-Fabricante de Peças e Filtros Ltda-EPP.
Claudia Lima Fernandes de Souza
Sócia/Gerente

Testemunhas:

- 1 - Elizabeth Lagalhães de Oliveira
Registro Geral nº 09.740.312-5
CPF/MF nº 037.762.087-40
- 2 - Claudio Fernandes de Souza
Registro Geral nº 3143567-IFP
CPF/MF nº 370.536.127-91